

Lei altera as leis municipais nº 3533/2015 e 3838/2020



Prefeitura da Estância Turística de Salto

LEI Nº 3.119, DE 11 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a desafetação de bem de domínio público e concomitante permuta do mesmo com o particular; o recebimento de outros imóveis e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a desafetar 393,75m² do bem público denominado equipamento comunitário – área de uso institucional - descrito na matrícula nº 26.746 - transformando-o em bem dominial, para o fim exclusivo e específico de permutar com área de 720,00m², de propriedade de Investimentos Icarai Ltda, representada pelos os lotes matriculados sob nº 45.905 e 45.906, que integram a presente.

Parágrafo único. os lotes matriculados sob n ° 45.905 e 45.906, havidos pela permuta, serão incorporados ao patrimônio público como área institucional.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a receber, em doação, de Investimentos Icarai Ltda, a área de 393,75m², descrita no *caput* do artigo anterior, como bem de uso comum do povo, destinado a ampliação da via pública denominada Rua da Urca.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a receber, em doação, de Investimentos Icarai Ltda, faixa de terra de 993,62m², a ser destacada da gleba matriculada sob número 25.843, como bem de uso comum do povo, destinado a ampliação da via pública denominada Rua da Urca.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a receber, em doação, de Investimentos Icarai Ltda, faixa de terra de 202,29m², a ser destacada do lote 24, da quadra 02, do loteamento Sol d'Icarai, como bem de uso comum do povo, destinado a ampliação da via pública denominada Rua da Urca.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a receber, em doação, da Senhora VERA LÚCIA BOTTI MONTEIRO, ou seus sucessores, a área de 5.000,15m², a ser destacada das matrículas 25.841 e 25.842, como bem de uso especial, destinado a ampliação de unidade escolar.

Art. 6º. Para efeito do que dispõe o art. 94, da Lei nº. 1.382/90, conforme redação dada pela emenda nº 01/2008, fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação das áreas ora permutadas.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão exclusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 07.02.339039.12.361.0007.2.802.01.220000 - Manut. Unidade - Serv. Terc. P.J.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 11 de Abril de 2012 – 313º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo